



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

**CONTRATO N° 005/2018
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO CABRAIS E A EMPRESA JORNALÍSTICA BOTUCARAÍ LTDA. - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL.

O MUNICÍPIO DE NOVO CABRAIS, com sede na Prefeitura Municipal situada na avenida 28 de Dezembro, nº 1.200, inscrita no CNPJ sob o nº 01.601.856/0001-58, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Sra. **ANGÉLICA MARIA CERENTINI DE FRANCESCHI**, brasileira, casada, residente e domiciliada neste município, portadora da CI sob o nº 5014888555, e CPF nº 72091924091, e, de outro lado, a empresa **EMPRESA JORNALÍSTICA BOTUCARAÍ LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 90.588.484/0001-24, com sede na Rua Andrade Neves, nº 83, Candelária/RS, neste ato representada pelo Sr. **ROSA NILSE MALLMANN**, portadora do RG nº 6053571491 e CPF 688.127.010-00, residente e domiciliada na Rua 15 de Novembro, 816, na cidade de Candelária/RS, doravante simplesmente designada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato decorrente do **Pregão nº 01/2018 – Tipo Presencial**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 1.257, de 1º de Setembro de 2010 e pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de divulgação das atividades do Legislativo Municipal, em jornal impresso de circulação regional com alcance em todas as localidades do município de Novo Cabrais.

<i>Item</i>	<i>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</i>	<i>Unid</i>	<i>Qtd</i>
1	Publicação do resumo das atividades do Legislativo Municipal em jornal impresso de circulação regional. Serviço a ser inserido semanalmente, com preferência nas sextas-feiras, em um espaço de 26x35 cm (uma página) para que seja possível a publicação de até 06 páginas de folhas A4, em letras Arial 12, espaçamento até 1,15. A letra da impressão poderá ser ajustada de forma a caber o conteúdo na página. O envio dos resumos para publicação será feito até as 12h das quintas-feiras. Nos meses de recesso serão computadas as publicações individuais, sendo assim, em caso de não haver publicação, será o Legislativo eximido de pagamento. O Contrato para prestação dos serviços, terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, mediante celebração de Termos Aditivos, até um total de 60 (sessenta) meses ou até a liquidação do valor total estimado.	Meses	12



Cláusula Segunda – EXECUÇÃO DO SERVIÇO –

2.1 - As publicações em jornal impresso deverão ser feitas semanalmente, com preferência nas sextas-feiras, em um espaço de 26x35 cm (uma página) para que seja possível a publicação de até 06 páginas de folhas A4, em letras Arial 12 espaçamentos até 1,15. A letra da impressão poderá ser ajustada de forma a caber o conteúdo na página.

Cláusula Terceira: DO PREÇO

3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente Contrato, a importância de R\$ 900,00 (novecentos reais), após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal.

Cláusula Quarta: DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado MENSALMENTE, ocorrendo no prazo de até 10 dias úteis do mês subsequente ao da prestação do serviço, a contar do recebimento das Notas Fiscais, acompanhadas da página impressa contendo a matéria publicada, que deverá ser enviada ao Setor de Contabilidade do Município de Novo Cabrais e Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores, através de meio físico do Jornal, aprovada pelo Responsável pelo Órgão licitante.

Cláusula Quinta: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1 - Os valores do presente contrato não pagos na data apazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, calculado pró-rata dia.

Cláusula Sexta: DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 - As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO CABRAIS												
Órgão	Unid. Orçam.	Função	Sub-Função	Programa	Proj./ Ativ.	Cód. Cat. Econômica						
01	01	01	031	0001	2.003	3	3	90	39	90	00	00
FONTE DE RECURSO: 0001 - Recurso LIVRE								DESPESA: 1769				

Cláusula Sétima: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - DOS DIREITOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

7.1.1 - Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2 - DAS OBRIGAÇÕES

7.2.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.
- c) enviar as matérias em dias úteis, até às 13 horas, eletronicamente (via e-mail ou programa próprio) para posterior publicação da CONTRATADA.

7.3 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o serviço de publicações e outros que se fizerem necessários, nas condições e formas previstas neste Contrato, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas;
- b) fazer as publicações enviadas pelo Município via e-mail, no formato Word, Excel, ou PDF;
- c) fazer as publicações, em página indeterminada, no mínimo uma vez por semana.
- d) enviar mensalmente, junto à nota fiscal cópia das publicações efetuadas;
- e) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- g) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- h) emitir nota fiscal mensal, contendo o quantitativo total de cm/coluna e seu respectivo valor, bem como anexar à nota fiscal as autorizações e quantitativos de cada publicação e respectivos valores;
- i) disponibilizar e-mail oficial para que as solicitações de veiculação de matérias sejam feitas por meio eletrônico;



j) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

k) todas as solicitações de publicações enviadas pela contratante, deverão obrigatoriamente serem publicadas pela contratada, observando o prazo estabelecido no item 16.1 do Edital de Pregão nº 36/2015.

Cláusula Oitava: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1 - CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

8.1.1 - multa de **0,5%** por dia de atraso, limitado esta a **10 dias**, após o qual será considerada inexecução contratual;

8.1.2 - multa de **8%** no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de **contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano)**;

8.1.3 - multa de **10%** no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de **contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos)**.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Cláusula Nona: DA RESCISÃO

9.1 - Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

9.2 - A rescisão de que trata a alínea a desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Décima: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Décima Primeira: DA VINCULAÇÃO

11.1 - O presente contrato está vinculado ao **Pregão nº 01/2018**, à proposta do vencedor e à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

Cláusula Décima Segunda: DAS OMISSÕES

12.1 - Este contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima Terceira: DA VIGÊNCIA

13.1 - O presente contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por até 60 meses, a contar de sua assinatura, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666-93 e alterações.

Cláusula Décima Quarta: DO FORO

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de CACHOEIRA DO SUL para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

14.2 - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Câmara Municipal de Vereadores de Novo Cabrais, 03 de setembro de 2018.

**Presidente da Câmara
Municipal de Vereadores**

**Empresa Jornalística
Botucarái LTDA - ME.**

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

Ass.: _____

CPF: _____

Ass.: _____

*Este Termo se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.*

Em __/__/2018.

OAB N°

Assessor Jurídico